



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

CONTRATO DE Nº 11 / 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO-PB E A SENHORA MARCIA FLOR DA SILVA, QUE TEM COMO OBJETIVO E PRESTAÇÃO EVENTUAL DE SERVIÇOS ATRAVÉS DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, QUANTO À GESTÃO DE CONDICIONALIDADES E ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS CADASTRADAS E BENEFICIÁRIAS DO REFERIDO PROGRAMA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DESTES MUNICÍPIO.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro- Lagoa de Dentro- PB, inscrito no CNPJ sob o nº. 09. 071. 622/0001-85, ora representado pelo senhor **JOSÉ PEDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF/MF nº 582.206.074-91 e RG de nº 4.256.560 SSP PB, residente e domiciliado à Rua Bevenuto Ferreira, SN- Centro- Lagoa de Dentro/PB, e de outro lado, como **CONTRATADO(A)**, e assim denominado no presente instrumento, a senhora **MARCIA FLOR DA SILVA**, registrada no CPF de nº 132.913. 444-30 e RG nº 3.782-591 SDS-PB, domiciliado no Sítio Papagaio, Zona Rural, S/N, Centro, Lagoa de Dentro PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATADO** se obriga a executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**, do seguinte **OBJETO**, como segue:

O presente contrato tem como objetivo, A **PRESTAÇÃO EVENTUAL DE SERVIÇOS ATRAVÉS DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, QUANTO À GESTÃO DE CONDICIONALIDADES E ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS CADASTRADAS E BENEFICIÁRIAS DO REFERIDO PROGRAMA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DESTES MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato vigorará pelo período de 12 (DOZE) meses, compreendido entre os meses de JANEIRO a DEZEMBRO. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

3.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 – O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 - Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1- Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como os impostos, taxas, materiais, certificação e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os SERVIÇOS constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto deste contrato.

6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, contratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO / FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Fica ajustado o preço, conforme segue:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

- O valor GLOBAL do CONTRATO fica em **R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais)**.
- As despesas para pagamento do referido objeto do contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do CRIANÇA FELIZ, FPM, ICMS, TRIBUTOS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS deste município.
- A referida despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

- 8.1 - Os preços propostos permanecerão **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias diretamente o CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.
- 9.2 - Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 9.3 - O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.2 - Pelo atraso injustificado da execução dos cursos, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, excedido este prazo, a multa será em dobro.
- 10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do Curso não executado.
- 10.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 10.5 - Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.
- 10.6 - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1- A rescisão Contratual poderá ser:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

11.1.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2 - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3 - A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de Jacaraú**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo ao CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Lagoa de Dentro PB, 04 de Janeiro de 2022.

José Pedro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
JOSÉ PEDRO DA SILVA-PREFEITO
CONTRATANTE

Marcia Flor da Silva
MARCIA FLOR DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.º *Cristiana S. da Silva*

RG N.º 3591621.

2.º *Beatriz Fumino Bezerra*

RG N.º 4007264

EDICLEIDE SILVA DE CARVALHO
 SIT PAPASIO, 100 - RECANTO DAS PALMEIRAS
 LAGOA DE ENFERMAGEM - RECANTO DAS PALMEIRAS - RECANTO DAS PALMEIRAS - RECANTO DAS PALMEIRAS



CPF: 012.448.888-00

Grupo MTC - COTM - RUA BRAGA 1 - São Paulo - SP
 Classe: RESIDENCIAL - Endereco: PRESIDENTE
 Ligação: MONOFÁSICO
 Rua: 9 - 31 - 006 - 4300 - 04416-000 - PRESIDENTE

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
 5/592842-9

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO 401 ONTANDO UTILIZANDO O CÓDIGO 0000000000

VALOR DA FATURA
R\$ 31,69

VENCIMENTO
25/10/2021

REFERÊNCIA
Out / 2021

CONSUMO
0,00 kWh
 MEDIDORIA
 FATURADO
 PELAMEDIA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

FATURAS EM ATRASO
 Jun/21 R\$ 202,64

RESUMO

Descrição	Quant	Unidade	Valor Base Calc.	Aliq	ICMS Base Calc.	FGT (8%)	Outros
Total			(R\$)	(%)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
0001 Cuidado Operacional	24,00	kWh	14,40	25	3,60	1,92	0,57
0001 Atc. B Vermelho	5,00	kWh	2,50	25	0,63	0,32	0,13
LANÇAMENTO DE SERVIÇOS							
0001 DOAÇÃO HOSPITAL NAPOLEÃO LAURENTI (RACI)	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Débito: 0000000000
 Taxa de Tributo: 0,506930

RESERVADO AO FISCAL 1312 4808 2303 0309 0513 4900 4c37 3008

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	Valor (R\$)	%
Taxa de Dist. de Energia (R\$)	8,10	25,58
Taxa de Energia	12,60	39,76
Serviço de Transmissão	1,38	4,35
Exercício Salvo	2,08	6,56
Serviço de Distribuição de Energia	8,53	26,89
Outros Serviços	1,00	3,16
Total	31,69	100,00

P.917

ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPUBLICA DE IDENTIDADE

Marcia Flor da Silva

PALEGAR DIREITO

02/11/1998

0000000000

02/11/1998

NASC. N. 1008 FLS. 235 LIV. A. 1

CARTORIO PEDRO REGIS. PB

ALEXSANDRA MARIA DA SILVA

MARCIO FLOR DE AGUIAR

MARCIA FLOR DA SILVA

3.782.591

19/08/2009

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas

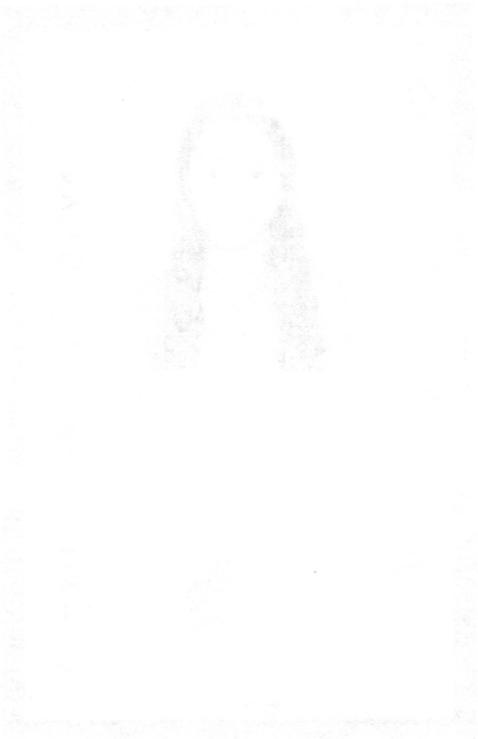
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
132.913.444-30

Nome
MARCIA FLOR DA SILVA

Nascimento
02/11/1998

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
 INSTITUTO DE ECONOMIA
 AV. AVENIDA BRASILEIRA, 124
 MARACANÃ, RJ 21545-014
 TEL: (21) 251-2100

Item	Descrição	Valor
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
 INSTITUTO DE ECONOMIA
 AVENIDA BRASILEIRA, 124
 MARACANÃ, RJ 21545-014
 TEL: (21) 251-2100